



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 /2006

“Altera o Anexo I-A da Lei Complementar nº 015/2005 (Código Tributário Municipal) e da Outras Providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Sérgio Luiz Resende sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I-A da Lei Complementar nº 15/2005, passa a ter sua redação de acordo com a tabela constante do Anexo I à presente Lei Complementar.

Art. 2º - O item 4.10.3 do Anexo XI passa a ter o seguinte valor: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 3º - Ficam suspensas a entrada em vigor das tabelas constantes dos anexos VI, VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 015/2005, continuando em vigor para efeito de cobrança dos tributos delas constantes os valores contidos na Lei Complementar nº 003/1997.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 11 de abril de 2006.

SÉRGIO LUIZ RESENDE
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei Complementar 001/2006, aprovado em 04 de abril de 2006.



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

ANEXO I - A

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, não enquadrado no anexo I, realizado por empresa de prestação de serviço:

I	- Serviços de Obras, Construção Civil, Terraplenagem, Telecomunicação e outros semelhantes	3%
II	- Diversão Pública	5%
III	- Representação Comercial	1%
IV	- Outros Serviços	3%
V	- Jogos Eletrônicos, Fliperama, Sinuca, Bilhares, Jogos em Geral, Boates, Danceterias e semelhantes	10

CERTIDAO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 02

nas fols. 81 e 81v.

Mirai 11 / 04 / 2006

Oficanda